

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTA CRUZ-PE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1997, a saber:

I - a Prefeitura poderá propor à Câmara a alteração tributária até 31 de dezembro de 1997, ajustando-se o orçamento fiscal do ano seguinte;

II - as dotações da despesa e a estimativa da receita, sobre valores originais, podem ser reajustadas pela inflação oficial;

III - a lei orçamentária pode autorizar a abertura de créditos orçamentários suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada;

IV - a lei orçamentária também pode conter autorização para operações de crédito por antecipação da receita na forma da lei pertinente;

V - o reajuste das dotações da despesa se aplica também ao plano plurianual de investimentos;

VI - a Prefeitura pode celebrar convênios, acordos, ajustes e instrumentos com gêneros, com entidades estatais aos três níveis de governo, com entidades do setor privado igualmente, visando à execução de projetos e atividades de interesse comum, cuja parceria, mas deve fornecer cópias desses documentos à Câmara Municipal logo que consagrada a celebração dos mesmos;

VII - na administração indireta, se houver, os respectivos orçamentos darão prioridade de aplicação de suas receitas próprias em despesa de pessoal, encargos de dívidas e investimentos;

VIII - nos orçamentos da administração indireta que houver se aplicará, quanto ao direito e à forma, a legislação aplicável ao setor privado;

IX - os orçamentos dos órgãos e entidades que compõem a seguridade social do Município integrarão o orçamento fiscal, e suas dotações contemplarão as funções, programas e sub-programas de saúde, previdência e assistência;

X - é proibido executar despesa orçamentária com consultoria prestada por funcionários do Município em qualquer hipótese;

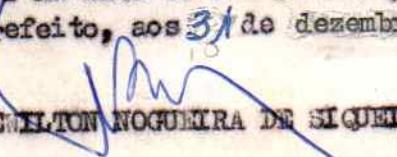
XI - o Prefeito poderá suplementar dotações orçamentárias para custear a realização de concurso público para o quadro permanente e reciclar pessoal em qualquer área da administração, e pode admitir, avaliar, demitir, remanejar, reaproveitar servidores, criar e extinguir cargos, implantar planos de cargos, salários e carreiras;

XII - se convier, o Prefeito pode decretar o quadro de detalhamento da despesa por projeto e atividade, e ajustar a estrutura orçamentária à orgânica, bem como pode cotizar as unidades orçamentárias com os recursos financeiros proporcionais aos seus respectivos orçamentos;

XIII - o Prefeito pode adotar a participação popular na proposição do orçamento do Município, adoção esta extensível à Câmara de Vereadores independentemente desta lei;

XIV - integra esta lei o anexo único denominado Quadro de Prioridades e Metas da Administração Municipal, o qual pode prever e ampliar as linhas de projetos e atividades factíveis inclusive com recursos a fundo perdido.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, aos 30 de dezembro de 1996


NEILTON NOGUEIRA DE SIQUEIRA.



2º

Anexo Único - QUADRO DE PRIORIDADES E METAS

(Lei nº 96 - Diretrizes Orçamentárias de 1997)

01-Administração e Planejamento

- a) modernização, organização, comunicação e informação;
- b) integração de recursos humanos, mediante treinamento e reciclagem;
- c) implementação dos cadastros mercantil e imobiliário;
- d) adoção de planos de cargos, salários e carreiras;
- e) cursos, simpósios, seminários e encontros.

02-Agricultura

- a) projetos e atividades a cargo de fundos para desenvolvimento agropecuário;
- b) programas de peixamento de açudes;
- c) estruturas de abate de animais, inspeção e trato profilático;
- d) estradas vicinais, passagens molhadas e mata-buracos;
- e) obras de recursos hídricos, equipagem e instalações de operação e captação;
- f) dados de estatística rural e informação;
- g) casas de farinha comunitárias;
- h) incentivos ao pequeno produtor;
- i) projetos de pequena irrigação.

03-Educação e Cultura

- a) expansão do ensino fundamental;
- b) manutenção e renovação de equipamentos, móveis e utensílios escolares;
- c) edificações e reparos de salas e prédios escolares;
- d) alfabetização em geral;
- e) educação pré-escolar;
- f) bibliotecas;
- g) cursos profissionalizantes;
- h) capacitação e reciclagem de professores;
- i) casas dos professores;
- j) dança, esporte, lazer e música;
- l) arquivo público e registro histórico;

04-Habitação e Urbanismo

- a) cadastro técnico urbano;
- b) plano diretor urbano e sistema cartográfico;
- c) política habitacional;
- d) mercados, feiras livres, matadouros e centro de abastecimento, compreendendo obras e serviços;
- e) ruas, praças, jardins e áreas de lazer;
- f) terminal rodoviário alternativo;
- g) calçamento e meio-fio;
- h) esgotos, drenagem e abastecimento de águas;
- i) implementação dos serviços de limpeza pública urbana;
- j) restauração, manutenção e construção de prédios públicos, inclusive de residência e hospedaria oficial;
- l) paisagismo e preservação do meio-ambiente.

05-Saúde

- a) serviços assistenciais em geral;
- b) imunizações nas áreas humana e animal;
- c) vigilâncias sanitárias e epidemiológica;
- d) campanhas de educação para a saúde preventiva;
- e) serviços de agentes comunitários de saúde;
- f) capacitação de pessoal para a função pública de saúde;
- g) investimentos em obras, equipamentos, móveis e utensílios para saúde;
- h) dispêndios com o plano municipal de saúde.



03

PRIORIDADES E METAS

(Lei /96) - Fol.02

06-Assistência e Previdência

- a) assistência à infância, juventude e velhice;
- b) obras e serviços de asilos e creches;
- c) lavanderias comunitárias;
- d) projetos e ações de suplementação alimentar no meio carente;
- e) legalização civil das pessoas para a cidadania;
- f) subvenções sociais e apoio logístico a instituições comunitárias;
- g) incentivos aos profissionais autônomos e artífices, inclusive fiscal;
- h) assistência jurídica a pessoas carentes;
- i) programas de reintegração de marginalizados e deficientes à sociedade e ao trabalho.

07-Energia Elétrica e Transporte

- a) programas de luz no campo;
- b) iluminação pública;
- c) albergue de passageiros.

08-Comunicação, Informação e Segurança

- a) construção, manutenção e recuperação de postos telefônicos;
- b) manutenção de equipamentos de captação de sinal de TV, rádio e telefone;
- c) manutenção, construção, incorporação de postos policiais.

Gabinete do Prefeito, aos 10 de dezembro de 1996.

NEWTON NOGUEIRA DE SIQUEIRA